

|              |           |
|--------------|-----------|
| 1.ª Votação  | Resultado |
| 19 / 06 / 00 | 19. 7x3   |
| 2.ª Votação  |           |
| 3.ª Votação  |           |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 301, DO LEGISLATIVO

### Comissões Permanentes de

Processo N.º 347/2000

Data: 16 / 06 / 2000

Proponente: CÂMARA MUNICIPAL (MESA DIRETORA)

Objeto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E EMENDAS DO REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



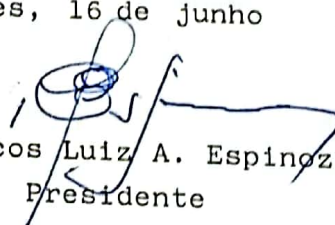
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 396

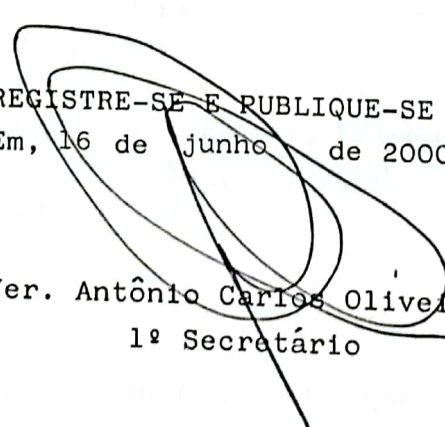
INCLUI O PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 301 , DO LEGISLATIVO,  
NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas  
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade  
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno  
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta  
dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 301 , do Legislativo.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2000.

  
Ver. Marcos Luiz A. Espinoza  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 16 de junho de 2000.

  
Ver. Antônio Carlos Oliveira  
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BUTIÁ, RS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO nº301, de 16.06.2000.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E  
EMENDAS DO REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE BUTIÁ, RS., no uso de suas atribuições  
legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O § 4º do art. 2º do Regimento Interno fica alterado, nos  
seguintes termos:

"Art. 2º....."

"§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interno,  
à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e  
direção de seus serviços **de gestão administrativa.**"

---

Art. 2º O art. 3º e §2º do Regimento Interno fica alterado, nos  
seguintes termos:

"Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede, no Edifício da  
Prefeitura **Municipal**, na Rua do Comércio, 566, no município de  
**Butiá, RS.**"

(...)

"§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da  
Câmara Municipal ou outra causa que impeça a sua utilização, as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BUTIÁ, RS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

sessões poderão ser realizadas, em outro local, por decisão do Presidente da Câmara."<sup>1</sup>

---

Art.3º O art. 6º do Regimento Interno, fica alterado, para os seguintes termos:

"Artigo 6º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente dará **ordem de prisão** em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito."

---

Art. 4º O art. 23 do Regimento Interno, fica alterado, para os seguintes termos:

"Art. 23 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, que reger-se-á por **atos normativos e ordinatórios**".

---

Art.5º Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 24º do Regimento Interno, ficam revogados, passando a vigir o § único, no seguintes termos:

"Art. 24....."

---

<sup>1</sup> - De acordo, com os termos do art. 64, § 1º da LOM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BUTIÁ, RS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

§ único - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.<sup>2</sup>

Art. 6º A alínea "A" do inciso I; as alíneas "A", "B" e "G" do inciso III e as alíneas "C", "D" e "H" do art. 35 do Regimento Interno ficas alteradas, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 35....."

"I....."

"A) Comunicar aos Vereadores, com antecedência de vinte quatro(24) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;"

"III....."

"A" Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir **servidores públicos** da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;"

"B" Superintender os serviços da Secretaria da Câmara Municipal, autorizar, empenhar, liquidar e efetuar pagamentos de sus despesas pública, nos limites dos repasses de recursos financeiros, de origem orçamentária, assim como, instituir o seu Controle Interno;"

<sup>2</sup> Redação dada, conforme art. 37, II da Constituição Federal(CE/88).



"G" Providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitados, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente, se refiram."

"IV - ....."

"H" Promulgar **Emendas à Lei Orgânica do Município**, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis em sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário."

---

Art 7º Os incisos XIV e XV do § 2º do art. 68 do Regimento Interno passam a ter as seguintes redações:

"Art.  
68....."

"  
2º ..... §  
"

"XIV - Requerer ao Governador, pelo voto de 2/3(dois terços) de seus membros, a intervenção, no município , nos casos previstos na Constituição Federal."

"XV -       Apreciar veto do Prefeito Municipal, observando o disposto na Lei Orgânica do Município."



Art. 8º O art. 69 do Regimento Interno passa a vigor, com a seguinte redação:

" Art. 69 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de **emendas à Lei Orgânica**, de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos."

---

Art. 9º O inciso III do § 1º do art. 77 do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77....."

"§ 1º....."

"III - Situações administrativas internas da Câmara;  
regulamentação da Pagadoria e Setor de Contabilidade;"

---

Art. 10 O art. 78 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 78 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município."



Art. 11 O inciso I do art. 159 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"I - Emenda da Lei Orgânica do Município.<sup>3</sup>

---

Art. 12. O art. 161 do Regimento Interno, passando a ter os seguintes incisos:

"Art.  
161....."

- " I - Regimento Interno da Câmara Municipal;"
  - " II - Código Tributário Municipal;"
  - "III - Código de Obras ou de Edificações;"
  - "IV - Código de Posturas;"
  - "V - Código de Zoneamento;"
  - "VI - Código de Parcelamento do Solo;"
  - "VII - Plano Diretor;"
  - "VIII - Regime Jurídico Único dos Servidores."<sup>4</sup>
- 

Art. 13. É incluído o inciso IV, no art. 172 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

"Art. 172....."

"IV - Emenda da Lei Orgânica do Município."

---

<sup>3</sup> Redação dada, pelo art. 76 da LOM.

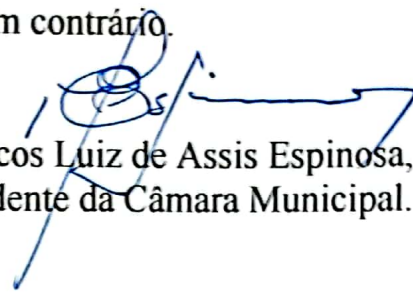
<sup>4</sup> Redação dada, pelo art. 88 da LOM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BUTIÁ, RS.  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

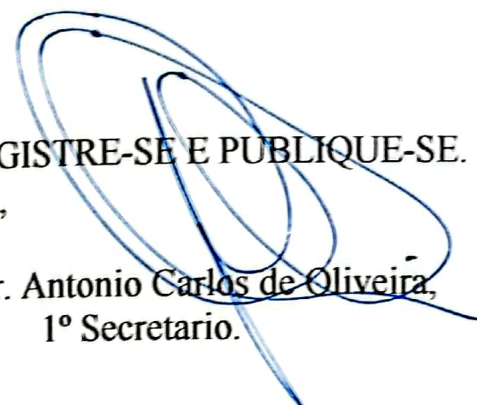
Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Ver. Marcos Luiz de Assis Espinosa,  
Presidente da Câmara Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em,

  
Ver. Antonio Carlos de Oliveira,  
1º Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

A U T Ó G R A F O    Nº    303

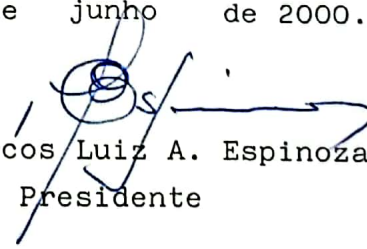
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 301

De: 16 de junho de 2000.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Resolução nº 301, do Legislativo, em uma única votação, por sete votos contra três.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 19 de junho de 2000.

  
Ver. Marcos Luiz A. Espinoza  
Presidente